

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
PERÍODO: Setembro de 2020

Processo nº: 5001424-83.2015.8.13.0145

Este administrador judicial, após análise de documentos e informações obtidos junto à recuperanda, demonstra a seguir resumo das atividades da mesma durante o mês de setembro de 2020.

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processo de recuperação judicial da empresa S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda., segue seu curso normal, destacando a **conclusão dos trabalhos de análise das habilitações/divergências apresentadas**, já tendo sido publicado o edital no DJE- TJMG da **relação de credores, nos termos do artigo 7, §2º da Lei 11.101/05. Já foi requerido ao juízo autorização para agendamento da Assembleia Geral de Credores.**

A recuperanda, vem cumprindo com suas obrigações processuais com a apresentação dos balancetes mensais (art. 52, IV, da LREF) e as informações de sua atividade estão sendo prestadas ao Administrador Judicial quando solicitadas.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da recuperanda durante o mês de setembro de 2020, salientando que todos os documentos estão disponíveis para consulta no escritório desse administrador judicial e caso sejam requisitadas poderão ser remetidas via e-mail/correio, assim como informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com o Administrador Judicial.

O presente relatório apresentará informações de forma a elencar os principais pontos desenvolvidos e em andamento na empresa, com base na premissa básica da Lei de Recuperação Judicial que menciona-se a seguir:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Desta maneira, este administrador judicial julgou pertinente acompanhar as atividades da empresa segregando-a em cinco principais grupos:

- Indicadores Contábeis;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Tributos e Contribuições;
- Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- Informações Complementares.

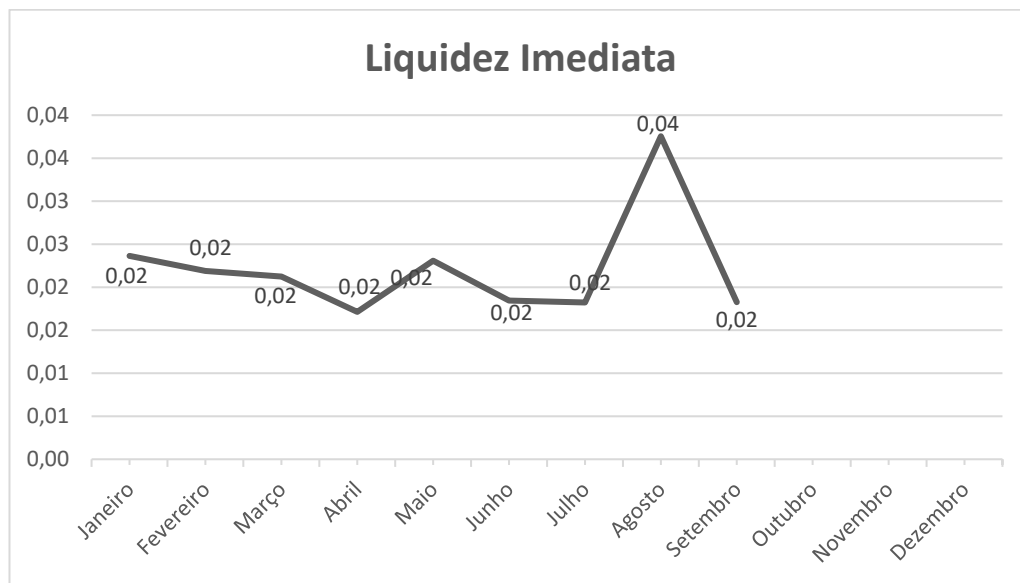
2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

2.1 Indicadores Contábeis

Liquidez Imediata

A Liquidez Imediata é determinada pela relação entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, significa quanto a recuperada tem em caixa para liquidar seus compromissos.

Abaixo, demonstrativo da evolução desse parâmetro:

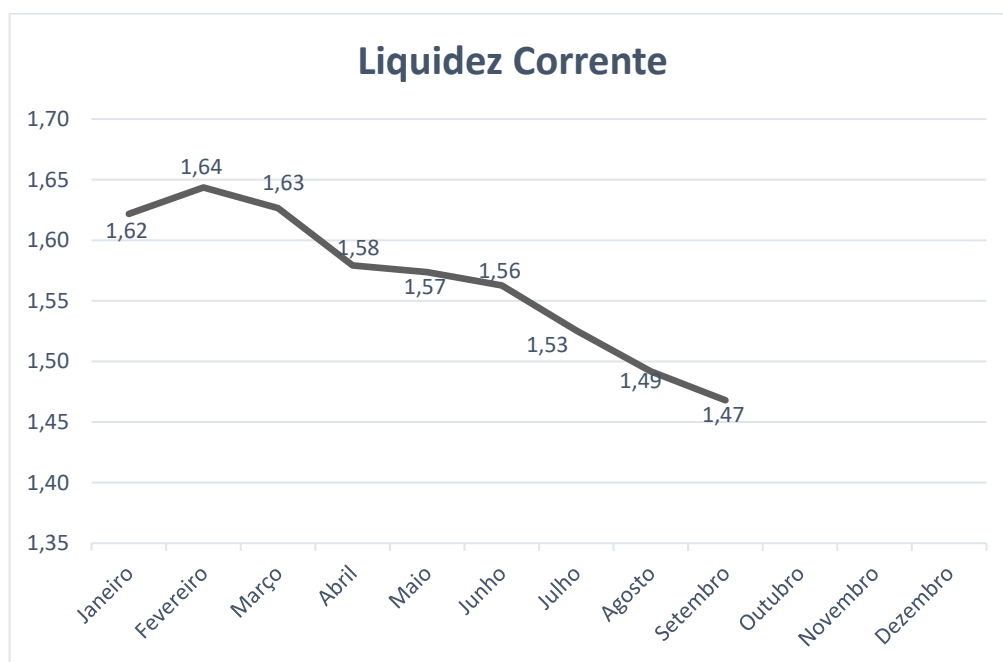


Os índices de liquidez imediata da S3 MED são baixos, não tendo disponibilidade imediata de quitação com seus credores, para cada R\$ 1,00 de débito se tem R\$ 0,02 para pagar.

Liquidez Corrente

A Liquidez corrente é obtida pela relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, ou seja, determina quanto a recuperanda tem a receber em créditos e estoque em relação aos seus débitos correntes com fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais de curto prazo.

Abaixo, demonstrativo da evolução desse parâmetro:

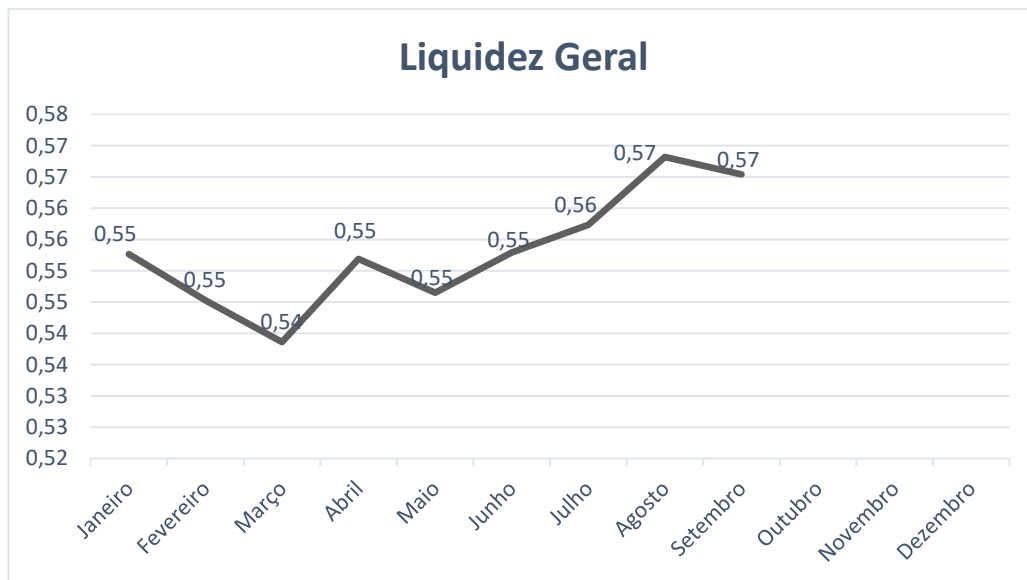


O índice de Liquidez Corrente da recuperanda teve uma leve queda em Setembro. Para cada R\$ 1,00 de dívidas, a S3 MED possui R\$ 1,47 de créditos correntes e estoque.

Liquidez Geral

A Liquidez Geral é calculada com a divisão entre a soma do Ativo Circulante e Não Circulante e a soma do Passivo Circulante e Não Circulante. Este índice representa a capacidade da recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso fosse encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução desse parâmetro:

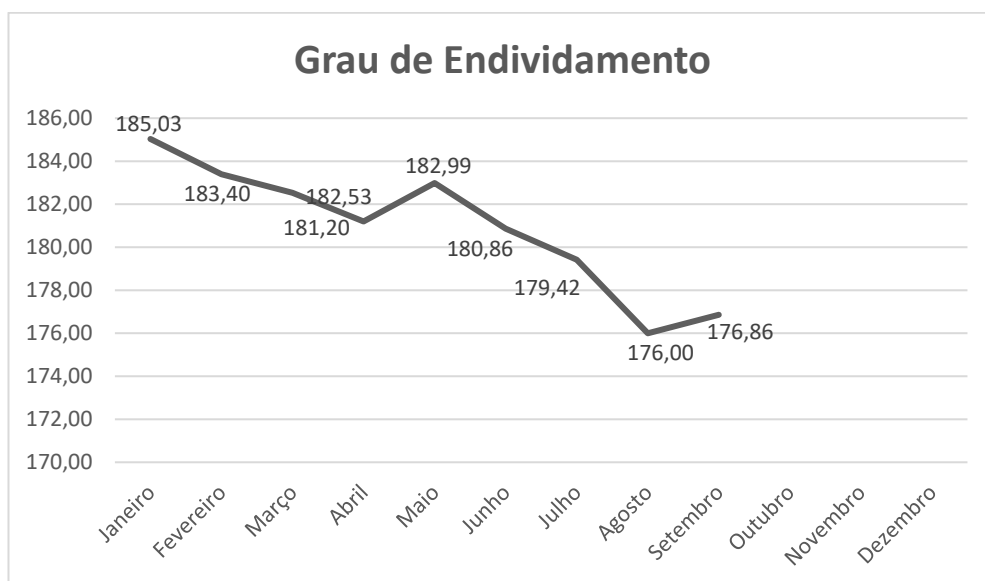


A recuperanda obteve uma estabilidade no índice de liquidez geral, se mantendo em R\$ 0,57 em Setembro, em disponibilidade para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas.

Grau de Endividamento

O Grau de Endividamento é obtido pela relação da soma do Passivo Circulante e Não Circulante com Ativo total de empresa, determinando a parcela do Ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

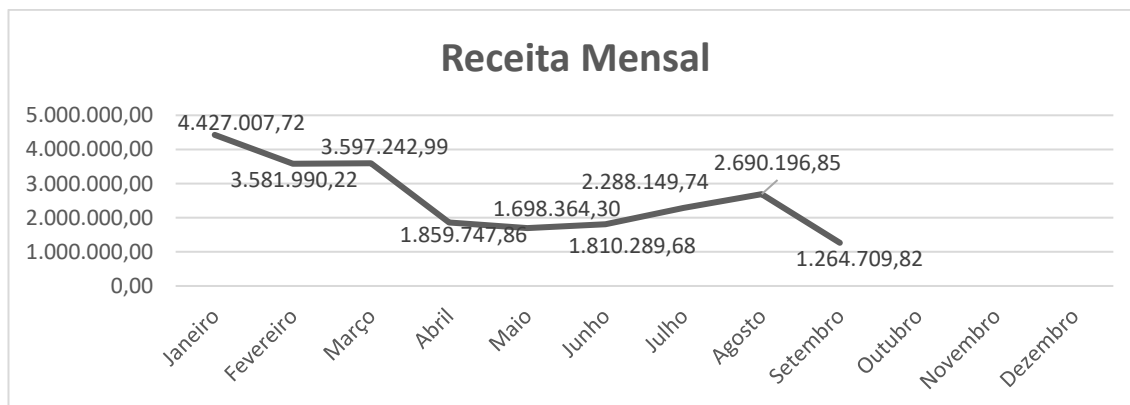
Abaixo, demonstrativo da evolução desse parâmetro:



Em Setembro de 2020 para cada R\$ 100,00 de capital próprio, a recuperada possui R\$ 176,76 de capital de terceiros para financiar sua atividade, demonstrando uma estabilidade.

Faturamento

O faturamento da recuperanda no mês de Janeiro foi de R\$ 4.427.007,72, Fevereiro de R\$ 3.581.990,22, Março de R\$ 3.597.242,99, Abril de R\$ 1.859.747,86, Maio de R\$ 1.698.364,30, Junho de R\$ 1.810.289,68, Julho de R\$ 2.288.149,74, Agosto de R\$ 2.690.196,85 e Setembro R\$ 1.264.709,82, com um acumulado no exercício de R\$ 23.217.699,18. Abaixo segue evolução gráfica do faturamento.



Resultado do período

A recuperanda apresentou um resultado líquido negativo no mês de Janeiro de R\$ 548.912,55, positivo em Fevereiro de R\$ 26.343,83, negativo em Março de R\$ 111.522,03, Abril de R\$ 72.547,32, Maio de R\$ 270.389,23, Junho um lucro de R\$ 29.552,66, Julho um prejuízo de 150.535,84, Agosto de R\$ 15.994,51 e Setembro R\$ 172.432,58, gerando um prejuízo acumulado de R\$ 1.281.996,83 no exercício de 2020.

2.2 Departamento de recursos humanos

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

No mês de setembro de 2020 a recuperanda contava com 23 colaboradores, sendo um deles representante comercial.

2.3 Tributos e Contribuições

Após pedido da recuperação judicial, a empresa permanece gerando impostos e contribuições estando recolhendo os encargos incidentes sobre a folha de pagamento tais como FGTS e INSS, com alguns parcelamentos desse último.

2.4 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A empresa não está efetuando pagamento a credores, pois pendente ainda a realização de Assembleia Geral de Credores para apreciação do Plano de Recuperação Judicial.

2.5 Informações complementares

Este Administrador Judicial permanece a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários ao decorrer do processo de recuperação judicial, sempre buscando da forma mais transparente possível passar a situação da empresa e repassar o empenho e dedicação da Administração da recuperanda no atendimento ao plano proposto.

É o relatório.

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2020.

Adv. AFONSO LUIZ MENDES ABRITTA

Administrador Judicial

OAB/MG 103.068

Bruno Fraga Benevides

Contador Auxiliar do Administrador Judicial

CRC-MG 087.589

Anexos:

Balancetes Sintéticos.